Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1959/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/293/2018
PROTOCOLO	**:** 1880121
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
JURISDICIONADO	**:** GUILHERME ALVES MONTEIRO
INTERESSADO	**:** COPLENGE ENGENHARIA LTDA.
VALOR	**:** R$ 1.077.739,36
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS – CONTRATO DE OBRA – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

As formalizações do contrato de obra e do termo aditivo são regulares por estarem instruídas com os documentos exigidos, que demonstram que foram observadas as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 6/2017; a **regularidade** da formalização do Contrato de Obra nº 135/2017, celebrado entre o Município de Jardim e a Coplenge Engenharia Ltda., e a **regularidade** da formalização do primeiro Termo Aditivo.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato de Obra n. 135/2017, celebrado entre o Município de Jardim e a empresa Coplenge Engenharia Ltda., tendo por objeto a manutenção de vias urbanas (“tapa buraco”) do Município. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio da Tomada de Preços n. 6/2017, do **contrato** (segunda fase) e seu **primeiro termo aditivo**.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação, do contrato e do termo aditivo, conforme se observa na Análise n. 23165/2018 (peça n. 24, fls. 365-369) e no Parecer n. 18343/2018 (peça n. 25, fls. 370-371).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao contrato e ao termo aditivo estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio da Tomada de Preços n. 6/2017;

II – do Contrato de Obra n. 135/2017 (segunda fase), celebrado entre o Município de Jardim e a empresa Coplenge Engenharia Ltda.;

III – do primeiro termo aditivo ao Contrato de Obra n. 135/2017.

Depois de julgada a matéria, os autos devem ser encaminhados à IEAMA, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, a regularidade da formalização do contrato administrativo e do termo aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

GAB. RT/SETACAPT/DSSM